

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	9
■ FONÉTICA E FONOLOGIA.....	9
■ ORTOGRAFIA.....	11
■ MORFOLOGIA.....	14
■ SINTAXE.....	42
■ PONTUAÇÃO.....	60
■ SEMÂNTICA.....	63
■ ESTILÍSTICA.....	67
■ TEXTOS: DISSERTATIVO, NARRATIVO E DESCRITIVO.....	72
■ COMPREENSÃO DE TEXTOS.....	76
NOÇÕES DE DIREITO.....	83
■ DIREITO CONSTITUCIONAL.....	83
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS.....	83
DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.....	87
Direitos e Deveres Individuais e Coletivos.....	87
DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS.....	95
Da Segurança Pública.....	95
■ CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.....	97
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO.....	97
Da Polícia Civil.....	97
■ DIREITOS HUMANOS.....	98
NOÇÃO, SIGNIFICADO, FINALIDADES E HISTÓRIA.....	98
OS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	100
DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS.....	106
■ DIREITO ADMINISTRATIVO.....	117
LEI COMPLEMENTAR N.º 207, DE 5 DE JANEIRO DE 1979.....	117

LEI N.º 10.261, DE 28 DE OUTUBRO DE 1968	131
■ DIREITO PENAL	145
CRIME E CONTRAVENÇÃO.....	145
CRIME DOLOSO E CRIME CULPOSO.....	145
CRIME CONSUMADO E CRIME TENTADO.....	146
EXCLUDENTES DE ILICITUDE	146
DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	147
■ DIREITO PROCESSUAL PENAL	179
POLÍCIA JUDICIÁRIA E A PERSECUÇÃO PENAL.....	179
INQUÉRITO POLICIAL.....	181
PROVA	186
Objeto e Meios de Prova.....	186
PRISÃO, CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS	190
Conceito e Espécies	190
LEI N.º 12.830, DE 20 DE JUNHO DE 2013	196
NOÇÕES DE CRIMINOLOGIA.....	201
■ CONCEITO, MÉTODO, OBJETO E FINALIDADE DA CRIMINOLOGIA	201
■ VITIMOLOGIA	206
■ O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E A PREVENÇÃO DA INFRAÇÃO PENAL.....	209
NOÇÕES DE LÓGICA	233
■ CONCEITOS DE RACIOCÍNIO LÓGICO	233
■ ESTRUTURAS LÓGICAS E LÓGICA DE ARGUMENTAÇÃO.....	239
NOÇÕES DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO	233
■ SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS 10 E LINUX	233
CONCEITO DE PASTAS, DIRETÓRIOS, ARQUIVOS E ATALHOS.....	234
ÁREA DE TRABALHO	237
ÁREA DE TRANSFERÊNCIA.....	239

MANIPULAÇÃO DE ARQUIVOS E PASTAS	240
USO DOS MENUS	244
PROGRAMAS E APLICATIVOS.....	245
INTERAÇÃO COM O CONJUNTO DE APLICATIVOS PARA ESCRITÓRIO	248
CARACTERÍSTICA DO SISTEMA OPERACIONAL GNU LINUX.....	250
■ EDITORES DE TEXTO	257
MICROSOFT WORD.....	257
LIBREOFFICE WRITTER	263
■ EDITOR DE PLANILHA ELETRÔNICA.....	269
ESTRUTURA BÁSICA DAS PLANILHAS	270
CONCEITOS DE CÉLULAS, LINHAS, COLUNAS, PASTAS E GRÁFICOS.....	270
ELABORAÇÃO DE TABELAS E GRÁFICOS.....	272
USO DE FÓRMULAS, FUNÇÕES E MACROS	277
IMPRESSÃO	280
INSERÇÃO DE OBJETOS	281
CAMPOS PREDEFINIDOS.....	284
CONTROLE DE QUEBRAS E NUMERAÇÃO DE PÁGINAS.....	284
OBTENÇÃO DE DADOS EXTERNOS	285
CLASSIFICAÇÃO DE DADOS	286
LIBREOFFICE CALC.....	287
■ CORREIO ELETRÔNICO.....	291
USO DE CORREIO ELETRÔNICO.....	291
PREPARO E ENVIO DE MENSAGENS	292
ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS.....	293
■ MENSAGEM ELETRÔNICA	294
CONCEITO E UTILIZAÇÃO.....	294
■ VOZ SOBRE IP.....	294
CONCEITO E UTILIZAÇÃO.....	294
■ AMBIENTE EM REDE.....	296
CONCEITOS.....	296

NAVEGADORES, NAVEGAÇÃO INTERNET E INTRANET, CONCEITOS DE URL E LINKS.....	297
SISTEMAS DE BUSCA E PESQUISA.....	299
REDES SOCIAIS.....	300
PROTEÇÃO E SEGURANÇA	301
CONFIGURAÇÕES E NOÇÕES DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM (CLOUD COMPUTING)	304
■ HARDWARE.....	308
MICROCOMPUTADORES E PERIFÉRICOS: CONFIGURAÇÃO BÁSICA E COMPONENTES	308
IMPRESSORAS: CLASSIFICAÇÃO E NOÇÕES GERAIS	315
DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO EXTERNO: CONCEITO, CLASSIFICAÇÃO E NOÇÕES GERAIS	318

NOÇÕES DE CRIMINOLOGIA

CONCEITO, MÉTODO, OBJETO E FINALIDADE DA CRIMINOLOGIA

TERMINOLOGIA

Etimologicamente, a palavra “Criminologia” vem do latim *crimino* (crime) e do grego *logos* (tratado/estudo). Dessa forma, seu significado é “estudo do crime”.

A primeira vez em que utilizou-se a “palavra” Criminologia foi em 1883, por Paul Topinard. Apesar de a terminologia ter sido criada por Paul Topinard, ela foi difundida internacionalmente por Raffaele Garofalo.

CONCEITO

O conceito mais conhecido e difundido de Criminologia, além de utilizado pelas bancas de concursos, é o apresentado por **Antonio Garcia-Pablos de Molina**, que a conceitua como a “ciência empírica e interdisciplinar, que se ocupa do estudo do crime, da pessoa do infrator, da vítima e do controle social do comportamento delitivo, e que trata de subministrar uma informação válida, contrastada, sobre a gênese, dinâmica e variáveis principais do crime – contemplado este como problema individual e como problema social -, assim como sobre os programas de prevenção eficaz do mesmo e técnicas de intervenção positiva no homem delinquente e nos diversos modelos ou sistemas de resposta ao delito”.

Por outro lado, um conceito mais sintético e importante para compreensão da matéria é o apresentado pelo Professor Paulo Sumariva¹, ao dispor que a Criminologia é uma “ciência empírica e interdisciplinar que estuda o crime, o criminoso, a vítima e o controle social, tendo como finalidade combater a criminalidade por meio de métodos preventivos”.

Importante!

Criminogênese (ou etiologia criminal) é a parte da Criminologia que estuda os mecanismos de natureza biológica, psicológica e social, através dos quais se projetam os comportamentos criminosos. Tal conceito é às vezes cobrado em concursos e não deve ser confundido com o conceito de Criminologia.

Dentro do conceito de criminologia encontraremos boa parte dos assuntos a serem estudados pela disciplina (objeto de estudo, método, função); é o que faremos metodicamente neste material para sua fácil compreensão.



EXERCÍCIO COMENTADO

1. (VUNESP – 2018) A criminologia:

- é uma ciência do dever ser, conceitual e teórica, que não se utiliza de métodos biológicos e sociológicos.
- é uma ciência do dever ser, empírica e experimental, que se utiliza de métodos biológicos e sociológicos.
- é uma ciência do ser, empírica e experimental, que se utiliza de métodos biológicos e sociológicos.
- não é uma ciência, sendo reconhecida como doutrina alicerçada no ser e que se utiliza de métodos biológicos, sociológicos e empíricos.
- é uma ciência do ser, conceitual e teórica, que não se utiliza de métodos biológicos e sociológicos.

Conforme o conceito de Molina visto acima, a Criminologia é uma “ciência empírica e interdisciplinar, que se ocupa do estudo do crime, da pessoa do infrator, da vítima e do controle social do comportamento delitivo, e que trata de subministrar uma informação válida, contrastada, sobre a gênese, dinâmica e variáveis principais do crime – contemplado este como problema individual e como problema social -, assim como sobre os programas de prevenção eficaz do mesmo e técnicas de intervenção positiva no homem delinquente e nos diversos modelos ou sistemas de resposta ao delito”. Resposta: Letra C.

HISTÓRICO DA CRIMINOLOGIA

Para que possamos compreender o histórico da Criminologia, devemos primeiramente entender que ela é dividida em duas fases (ou seja, etapas), sendo elas: Etapa Pré-científica e Etapa Científica. Veremos a seguir cada uma delas.

Período Pré-científico: Engloba temas que abordam desde a antiguidade até o surgimento do período científico, já que, ainda na fase pré-científica, era possível verificar textos (mesmo que dispersos) que traziam como preocupação a existência do crime e suas razões de existir. Nessa etapa, tem-se os estudos ainda pioneiros da Escola Clássica, momento em que a Criminologia ainda não tinha a autonomia de ciência – eram conhecimentos advindos de pseudociências.

Período Científico: Representado pela Escola Positiva, traz pela primeira vez um método específico da Criminologia, sobretudo o método empírico. Aqui temos divergências na doutrina quando procura-se estabelecer o momento exato de seu surgimento. É na fase científica que encontramos a Criminologia Moderna.

Surgimento da Criminologia

- 1ª Corrente (Majoritária)

Surge com o médico psiquiátrico Cesare Lombroso e sua obra *O homem delinquente* (1876).
- 2ª Corrente (Minoritária)

Surge com Paul Topinard, primeiro a utilizar o termo Criminologia em 1879.

1 SUMARIVA, Paulo Henrique de Godoy. Teoria e Prática. Impetus: Niterói, 2013.

- 3ª Corrente (Minoritária)

Surgiu com Rafaelle Garófalo, que utilizou a nomenclatura no título de seu livro científico em 1885.

- 4ª Corrente (Escola Clássica-Minoritária)

Francesco Carrara foi o pioneiro na adoção de aspectos do pensamento criminológico na obra *Programa de Direito Criminal* (1989).

Antiguidade

Na Antiguidade, alguns pensadores e documentos históricos se destacaram na contribuição aos estudos criminológicos, estabelecendo bases do delito e sua punição, além de estudos sobre suas causas e finalidades. Vejamos quais foram esses pensadores e documentos históricos:

- **Código de Hamurabi** (Século XIV a.C.): Documento possuía dispositivo que punia o delito de corrupção, praticado por funcionários públicos de elevada autoridade. Ricos eram julgados com maior rigor que os pobres, pois tinham maiores possibilidades para adquirirem bens materiais e culturais;
- **Legislação de Moisés** (Século IV a.C.): Documento apresentava aspectos punitivos;
- **Protágoras** (485-415 a.C.): Conferiu caráter de prevenção para a pena, sendo um meio de evitar novas infrações, já que seria um exemplo dado aos demais membros do corpo social;
- **Sócrates** (470-399 a.C.): Ressaltava a importância da ressocialização, sustentando a necessidade de ensinar o criminoso a não praticar novas infrações (reincidir);
- **Hipócrates** (460-355 a.C.): Trouxe premissas da imputabilidade penal. Relacionava os vícios à loucura – aquele que era acometido pela insanidade seria irresponsável penalmente;
- **Isócrates** (436-338 a.C.): Atribuiu a responsabilidade ao agente que ocultava o delito, fornecendo assim bases do conceito de coautoria;
- **Platão** (427-347 a.C.): Relacionou a prática delitiva a fatores econômicos, sustentando que a ganância, cobiça ou cupidez eram fatores que geravam a criminalidade;
- **Aristóteles** (388-322, a.C.): Da mesma forma que Platão, também relacionou aos fatores econômicos a causa da prática delitiva.

Características do período:

- Ausência de estudo sistematizado sobre o crime e o criminoso;
- Justificativa para o crime com base em explicações sobrenaturais ou religiosas, pois era visto como pecado;
- Utilização do demonismo, que explicava o mal com base na figura do demônio, atribuindo ao criminoso características pessoais diabólicas.

Idade Média

Nesse período, na Europa, vigorava o sistema feudal no qual o Cristianismo era a ideologia dominante,

pois a igreja possuía enorme poder político. O crime era identificado como pecado, sob a influência da filosofia escolástica e da teologia, e o criminoso era o pecador.

As provas eram produzidas valendo-se da inquisição das ordálias ou juízos de Deus. Os juízos de Deus eram meios de prova judiciária utilizados para atribuir a culpa ou inocência do acusado, através de elementos da natureza; os resultados eram interpretados como um juízo divino. Alguns pensadores da época:

- **Santo Agostinho** (354-430 d.C.): Pregava que a pena deveria ser considerada uma medida de defesa social e caminho a ser utilizado para a ressocialização do criminoso, além do seu cunho intimidatório;
- **São Tomás de Aquino** (1226-1274 d.C.): Justificava que a pobreza era o fator principal que levava à prática do roubo. Estabeleceu um esboço do estado de necessidade como excludente de ilicitude e foi pioneiro na ideia de Justiça Distributiva (dar a cada um o que é seu), utilizando critérios de igualdade.

SÉCULO XVI

Destacou-se o pensamento de **Thomas Morus** (1478-1535), que escreveu em 1516 a obra *Utopia*. O autor relacionava o crime à desorganização social, bem como à pobreza, considerando-o um reflexo da sociedade.

SÉCULOS XVII E XVIII

Esse foi o período no qual surgiram os **fisionomistas**, tendo como seus representantes **Della Porta** (1535-1616) e **Kasper Lavater** (1741-1801). Ambos estudavam a aparência externa do indivíduo, fazendo uma relação entre o corpo e o psíquico com objetivo de encontrar características físicas ligadas a índole criminosa.

É importante salientar que Lavater criou o que denominava “homem de maldade natural”, tomando por base a semelhança entre o comportamento humano e o dos animais.

Importante!

O Édito De Valério foi adotado pelo imperador romano Valério no século IV. Segundo ele, em uma situação na qual surgisse dúvida entre dois indivíduos presumidamente culpados, deveria se condenar aquele que fosse o mais feio.

Relacionados à ideia de fisionomia, **Franz Joseph Gall** (1758-1828) e **Gaspar Spurzheim** (1776-1832) surgiram com a **cranioscopia**, sustentando que as medidas da cabeça, bem como a análise da parte exterior do crânio, seriam determinantes para o caráter e a personalidade do indivíduo.

O médico alemão **Franz Joseph Gall** desenvolveu o que passou a se chamar **frenologia**. Os frenólogos preocupavam-se na identificação da localização física de cada função anímica do cérebro (teoria da **localização** ou teoria do **crânio**). Segundo eles, assim seria possível explicar o comportamento delitivo, relacionando o comportamento criminoso às más formações do cérebro.

Ainda durante o século XVIII, tem-se o desenvolvimento da psiquiatria, a partir dos estudos realizados por **Philippe Pinel** (1745-1826), rompendo com o pensamento demonológico e substituindo o castigo pelo tratamento ao doente mental que tivesse praticado delito.

Já no final do século XVIII, surgiu a **Escola Clássica** como reação ao totalitarismo do estado Absolutista e se filiando ao movimento revolucionário e libertário do iluminismo.

Utilizava-se do método lógico-abstrato ou dedutivo baseado no silogismo e teve como seus principais expoentes **Cesare Beccaria** (autor do livro *Dos Delitos e das penas*, 1764), **Francesco Carrara** e **Giovanni Carmignani**. Tinha como principal característica a fundamentação da responsabilidade penal no livre arbítrio. Trataremos mais a frente sobre a Escola Clássica de maneira mais detalhada.

Criminologia no Brasil

No Brasil, tem-se que a Criminologia surgiu com a obra *Ensaio de Direito Penal ou Repetições Escritas sobre o Código Criminal do Império do Brasil* do pernambucano **João Vieira de Araújo**, publicada em 1884. O autor demonstrou contato com as doutrinas da Escola Positiva Italiana e a relevância da antropologia criminal inaugurada por Cesare Lombroso.



EXERCÍCIO COMENTADO

1. (NUCEPE – 2018) Acerca da História da Criminologia, marque a alternativa **correta**:

- Desde a Antiguidade, o Direito Penal, em concreto, passou a ser compilado em Códigos e âmbitos jurídicos, tal qual como nos dias de hoje; entretanto, algumas vezes eram imprecisos.
- O Código de Hamurabi (Babilônia) possuía dispositivos, punindo furtos, roubos, mas não considerava crime a corrupção praticada por altos funcionários públicos.
- Durante a Antiguidade, o crime era considerado pecado somente na Idade Média, quando a dignidade da pessoa humana passou a ser considerada, e as punições deixaram de ser cruéis.
- Em sua obra *A Política*, Aristóteles ressaltou que a miséria causa rebelião e delito. Para o referido filósofo, os delitos mais graves eram os cometidos para possuir o voluptuário, o supérfluo.
- Da Antiguidade à Modernidade, o furto famélico (roubar para comer) nunca foi considerado crime.

A alternativa A está errada, pois na antiguidade não se tinha compilações do Direito Penal, o costume sim era preponderante. A alternativa B também está errada, pois o Código de Hamurabi também fazia previsão de penas para os altos funcionários públicos. O Código de Hamurabi, mais precisamente no capítulo que trata dos direitos e deveres dos oficiais, dos gregários e dos vassallos em geral, prevê uma diversidade de penas para os altos funcionários públicos, o que torna a alternativa B errada. A alternativa C está errada, pois traz um equívoco, já que no período da Idade Média ocorreu uma grande influência da Igreja no Direito Penal. Dessa forma, o

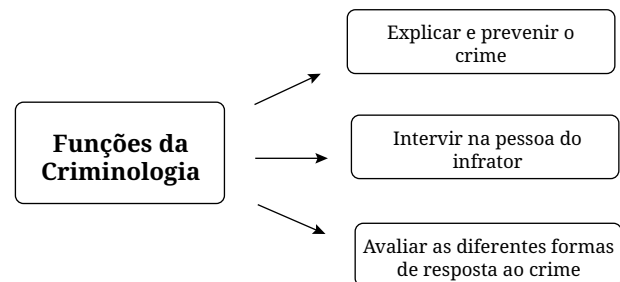
crime era visto como um pecado; esse entendimento, inclusive fez parte da concepção de criminoso da Escola Clássica. A alternativa D está correta, pois Aristóteles seguiu a mesma linha de pensamento de Platão: para eles, a ganância, a cobiça ou cupidez gerariam a criminalidade. Por fim a alternativa E está errada, pois o Código de Hamurabi não previa tal modalidade de furto. A questão é de nível considerado difícil, já que exigia um amplo conhecimento da história da criminologia em apenas um exercício. Resposta: Letra D.

FUNÇÕES E FINALIDADE DA CRIMINOLOGIA

A Criminologia possui como suas funções a explicação científica do fenômeno criminal, bem como a prevenção do delito, valorando diferentes modelos de resposta ao fenômeno criminal e a intervenção no delinquente (prevenir e reprimir o crime de maneira eficiente).

Podemos dizer que a Criminologia irá angariar conhecimentos ligados ao crime, ao criminoso, à vítima e ao controle social, para que possa entender cientificamente o fenômeno criminal, e a partir daí, preveni-lo e reprimi-lo de maneira eficiente

Segundo o autor Roberto Lyra, a Criminologia tem como finalidade orientar a Política Criminal e a Política Social.

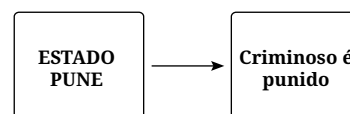


MODELOS DE REAÇÃO (RESPOSTA) AO CRIME

Quando tratamos da avaliação de resposta ao crime, temos três modelos que são tratados na doutrina.

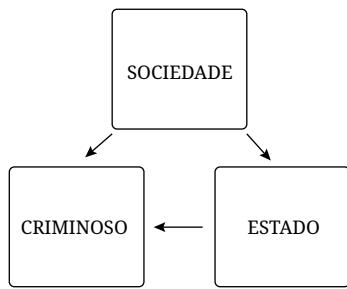
1º - Modelo Clássico, dissuasório ou retributivo

Esse modelo se fundamenta na punição do infrator. Nele a pena terá caráter unicamente retributivo, existindo para reparar o mal causado pelo criminoso. A vítima e a sociedade não participam do conflito. Foca na punição do criminoso, proporcional ao dano causado, mediante um Estado atuante e intimidatório. Ex.: A pena em seu caráter de retribuição do mal causado com o crime, ou seja, caráter de punição.



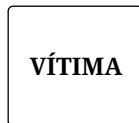
2º - Modelo Ressocializador

Se fundamenta na reinserção social do “delinquente”. Direito Penal com medidas de ressociação. Exemplo: Remissão da pena pelo trabalho do preso.



3º - Modelo Restaurador, integrador ou de Justiça Restaurativa

É o Estado preocupado com a vítima. Possui como fundamento a reparação do dano à vítima que exerce um papel central. Visa a pacificação interpessoal e social do conflito, a reparação de danos, a satisfação das expectativas de paz social. Exemplo de Justiça restaurativa.: Lei 9.099/95 –Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, que permitiu que na audiência preliminar o magistrado ofereça a possibilidade de conciliação entre o ofendido e autor do fato.



EXERCÍCIO COMENTADO

1. (VUNESP – 2014) O modelo de resposta ao delito que foca na punição do criminoso, proporcional ao dano causado, mediante um Estado atuante e intimidatório, denomina-se

- padrão consensual.
- modelo ressocializador.
- modelo segregador.
- padrão associativo.
- modelo dissuasório.

No modelo dissuasório ou retributivo a pena possui caráter unicamente retributivo, ou seja, de punição do autor. Resposta: Letra E.

OBJETO DA CRIMINOLOGIA

Enquanto na fase pré-científica a Criminologia se limitava apenas a estudar o crime e o criminoso, na atualidade, a Criminologia possui quatro objetos de estudo e iremos estudar neste módulo cada um deles: o **Crime**, o **Criminoso**, a **Vítima** e o **Controle Social**.

O CRIME

Podemos dizer que o crime é um fenômeno social que vai exigir uma percepção apurada para o seu entendimento em diversos sentidos. Enquanto para o direito penal a mera violação da lei penal (cumprindo os requisitos de fato típico, ilícito e culpável) gera uma conduta criminosa, a criminologia vai além, trazendo à tona diversos requisitos que devem ser preenchidos para o conceito de crime.

Segundo o Eduardo Fontes e Henrique Hoffmann (2019, p.33), somente se pode falar em delito, se a conduta preencher os seguintes elementos constitutivos:

- **Incidência massiva na população: reiteração na sociedade.** Exemplo: incomodar cetáceo não é um comportamento que se repete diuturnamente na sociedade brasileira. Portanto, embora a conduta seja crime para o Direito Penal (art. 1º da Lei 7.643/87), para a criminologia lhe falta esse requisito.
- **Incidência aflitiva:** produção de dor à vítima e à sociedade. Exemplo: utilizar inadequadamente a expressão couro sintético não traz aflição para a comunidade. Logo, em que pese de delito para o Direito Penal (art. 1º da Lei 4.888/65 e art. 195 da Lei 9.279/96), para a criminologia é um irrelevante.
- **Persistência espaço-temporal:** prática ao longo do território por um período de tempo relevante. Exemplo: a conduta de desatarraxar o esguicho do para-brisa do Fusca (“brucutu”), comportamento que virou febre na época da Jovem Guarda (década de 60), não deve receber tratamento criminal especial, por se tratar de algo efêmero.
- **Consenso sobre sua etiologia e técnicas de intervenção:** concordância sobre suas causas e métodos de enfrentamento. Exemplo: o consumo imoderado de bebida alcoólica não tem contra si uma rejeição ampla e pacífica, daí porque não deve ser considerado crime.²

Um conceito bastante sintético sobre o crime, e suficiente para seu **curso** é o que apresenta o Professor Paulo Sumariva³ quando diz que o crime

[...] é um fenômeno social, comunitário e que se demonstra como um problema maior, exigindo assim dos estudiosos uma visão ampla que permita aproximar-se dele e compreendê-lo em seus diversos enfoques. (SUMARIVA, p.6, 2010)

Compreendido o conceito de crime, objeto de estudo da Criminologia, passamos ao nosso próximo objeto, o criminoso.

O CRIMINOSO (DELINQUENTE)

Para a criminologia moderna, o criminoso deve ser compreendido através de uma análise biopsicossocial, aquele que é influenciado por fatores biológicos, psicológicos e também sociais.

O criminoso para a Escola Clássica era considerado aquele que escolheu o mal através do seu livre arbítrio. Já para a Escola Positivista, o “delinquente” era aquele que possuía uma deformação patológica (caráter biológico), ou era criminoso por causas alheias (caráter social). Outro entendimento que se tinha era que o “delinquente” era aquele que nascia criminoso, tese do criminoso nato de Cesare Lombroso.

2 HOFFMANN, Henrique; FONTES, Eduardo. Criminologia. Juspodivm, 2019, p.33.

3 SUMARIVA, Paulo, Criminologia, teoria e prática. 3ª ed. Editora Impetus, 2010. P.06.

Para os correccionalistas, o criminoso era considerado um “débil”, um ser inferior que merecia uma atitude pedagógica e de piedade do Estado. Para Karl Marx, o criminoso era uma vítima da sociedade e de suas estruturas econômicas.

Segundo o Professor Sérgio Salomão Shecaria⁴, atualmente

[...] o criminoso é um ser histórico, real, complexo e enigmático, um ser absolutamente normal, pode estar sujeito às influências do meio (não aos determinismos). (SCHECAIRA, p.54, 2008)

I A VÍTIMA

A vítima na Criminologia moderna possui um papel de destaque, porém nem sempre foi assim. A importância da vítima na Criminologia passa por fases históricas, iniciando-se pela “idade do ouro da vítima” que vai do início da civilização, até o final da Alta Idade Média, onde presente a autotutela, a auto-composição e a Lei de Talião. Na fase posterior, com o surgimento do processo inquisitivo, o papel da vítima torna-se nulo, tendo o Estado assumido toda responsabilidade punitiva e proibindo qualquer reação por parte da vítima. É já a partir da Escola Clássica que a relevância da vítima é retomada, ganhando-se destaque no processo penal e a partir então da 2ª Guerra Mundial surge a vitimologia, disciplina que irá estudar a vítima enquanto sujeito passivo do crime, além de sua participação no crime e os fatores de vulnerabilidade.

I O CONTROLE SOCIAL

Segundo o Professor Paulo Sumariva, o controle social pode ser conceituado como “o conjunto de instituições, estratégias e sanções sociais que pretendem promover a submissão dos indivíduos aos modelos e normas de convivência social”.

O controle social pode ser dividido em:

- **Controle Social Formal:** são os agentes formais do controle social que vão atuar de maneira coercitiva, a fim de punir aquele que infringir as normas (Polícia, Ministério Público, Administração Penitenciária, Forças Armadas). Destaca-se que o controle social formal se divide em três seleções:
 - primeira seleção: polícia judiciária;
 - segunda seleção: Ministério Público;
 - terceira seleção: Judiciário.
 - á atuar quando o controle informal falhar!
- **Controle Social Informal:** é formado pela sociedade civil (escola, família, igreja, profissão, clubes de serviços etc.), utilizando da prevenção e da educação.

Dica

Objetos de estudo da Criminologia estudados na atualidade. Para uma boa recordação na hora da prova é se lembrar do mnemônico CCVC (Crime, Criminoso, Vítima e Controle Social).



EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. (VUNESP -- 2018) É correto afirmar que o controle social formal é representado, entre outras, pelas seguintes instâncias:

- a) Igreja, Família e Opinião Pública.
- b) Escola, Igreja e Polícia.
- c) Forças Armadas, Polícia e Escola.
- d) Polícia, Forças Armadas e Ministério Público.
- e) Família, Escola e Ministério Público.

O Controle Social Formal: são os agentes formais do controle social que vão atuar de maneira coercitiva a fim de punir aquele que infringir as normas (Polícia, Ministério Público, Administração Penitenciária, Forças Armadas). Destaca-se que o controle social formal se divide em três seleções: a) primeira seleção: polícia judiciária; b) segunda seleção: Ministério Público; c) terceira seleção: Judiciário. Resposta: Letra D.

2. (VUNESP – 2018) O objeto de estudo da Criminologia que mais traduz a função exercida pela polícia judiciária é:

- a) a vítima.
- b) o criminoso.
- c) o autor do fato.
- d) o crime.
- e) o controle social.

Conforme estudado, a Polícia Judiciária enquadra-se como agente formal de controle social. Resposta: Letra E.

I MÉTODO: EMPÍRICO, INTERDISCIPLINAR

A Criminologia é uma ciência que apresenta função, método e objeto próprios e quando tratamos do seu método, podemos dizer que ela utiliza do que se chama de método **empírico** e **interdisciplinar**. Assim, para que se compreenda o método da Criminologia, **tão cobrado em provas de concursos**, explicamos:

Empírico: se baseia na experiência e na observação da realidade dos fatos. Não se trata aqui de um mero achismo, mas sim, baseado no tripé análise-observação-experiência. Nesse sentido, ainda podemos dizer que a Criminologia utiliza de um **método experimental**, abordando através da ciência, os fatores que possam levar com que o homem pratique o crime. Quando falamos de método experimental, estamos tratando de um processo científico que vai buscar a construção de uma hipótese baseada na observação dos fatos, colocando-os à prova através de um artefato experimental desenvolvido para isso. ⁵ Na prática, poderíamos exemplificar que se o objeto de estudo de um criminólogo são crimes cometidos em uma área rural, ele obviamente irá se deslocar para zonas rurais para verificar *in loco* os fatos e questões relevantes.

Interdisciplinar: se vale do conhecimento de diversos ramos do saber, como o direito, a biologia, a medicina legal, a psiquiatria, a antropologia, a sociologia, a biologia, dentre outras.

É **importante** saber a diferença entre Interdisciplinaridade e Multidisciplinaridade: os conceitos não se confundem.

4 SCHECAIRA, Sérgio Salomão. Criminologia e os problemas da atualidade. São Paulo: Atlas, 2008, p. 54.

5 CALHAU, Lélío Braga. Resumo de criminologia. Niterói: Impetus, 2009, p.31.